



PROJETO DE LEI N.º 388/2021

“Dispõe sobre a criação do projeto de desenvolvimento de inteligência socioemocional no plano de educação do município de João Pessoa”.

AUTOR: O SR. MARMUTHE CAVALCANTI
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 388/2021, de autoria do nobre Vereador MARMUTHE, que “Dispõe sobre a criação do projeto de desenvolvimento de inteligência socioemocional no plano de educação do município de João Pessoa” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

" Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa)".

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Percebe-se também que o art. 7º, parágrafo 3º, inciso V, da Constituição do Estado, informa que a educação é uma das competências do município, conforme expresso abaixo:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 3º Compete ao Estado, juntamente com a União e os Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Além do que, a justificativa do presente PLO tem como objetivo proteger e resguardar o emocional e psicológico das crianças e adolescentes, tendo em vista que a carência de ações nesse sentido tem potencializado os déficits, transtornos e doenças emocionais no público infanto-juvenil, principalmente depois do aparecimento da COVID-19 e os efeitos do isolamento. Trouxe ainda na justificativa dados da OMS que indicam que 1 a cada 4 crianças tem ou terão problemas emocionais graves, como ansiedade ou depressão. Fazendo uma análise a respeito do tema, percebemos que a escola e a família tem importantes papéis na aprendizagem socioemocional. Dessa forma, a educação não pode se restringir à exposição de conteúdo, à leitura de histórias e ao ensino de regras de português ou de matemática, por exemplo.

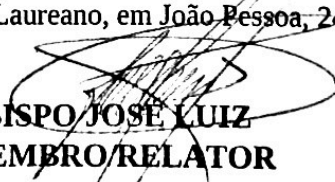
Insta frisar ainda que a presente propositura não gerou obrigação ou impôs ao executivo alguma atribuição ou dever. Dessa forma, percebe-se que o PLO não é inconstitucional, tendo em vista, que não possui vício formal ou material.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 388/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 388/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 24 de maio de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 388/2021, de autoria do nobre Vereador MARMUTHI CAVALCANTI, que “Dispõe sobre a criação do projeto de desenvolvimento de inteligência socioemocional no plano de educação do município de João Pessoa”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 24 de maio de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO